



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0109.2/2022

**Matéria:** PL – 0109.2/2022

**Procedência:** Legislativo - Deputado Moacir Sopelsa.

**Ementa:** “Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Jaborá (RFCC).”

**Relator:** Deputado Valdir Vital Cobalchini.

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0109.2/2022, de autoria do Deputado Moacir Sopelsa, que pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Jaborá (RFCC).

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 4 de maio de 2022 e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

Nos autos do presente Projeto de Lei, encontram-se presentes, nas fls. 5 a 35, a Lei municipal de declaração de utilidade pública (fl. 6); a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação de OSCIP (fl. 7); o atestado de funcionamento (fl. 8); o relatório circunstanciado (fls. 9/12); o CNPJ da entidade (fl. 11); a ata de fundação



(fls. 13/ 16); a ata de eleição e posse da diretoria em exercício (fls.17/19); e o estatuto social (fls. 20/35), sendo estes os documentos imprescindíveis à declaração de utilidade pública estadual, conforme prescrição do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.

É o relatório.

## II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que foram cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie, estando a proposição, portanto, apta à tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, com fulcro nos regimentais artigos 72, I, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, **voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0109.2/2022**, devendo a matéria seguir os seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões,

**Deputado Valdir Cobalchini**

**RELATOR**